



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PORTARIA Nº 01/2018 - 1ª Vice-Presidência

O Excelentíssimo Desembargador ARQUELAU ARAUJO RIBAS, 1º Vice-Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 137, VI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1.040, inciso III, do Código de Processo Civil;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 15, § 3º, incisos III, VII e VIII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução n. 235, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

**CONSIDERANDO** o contido na Resolução n. 175, de 12 de dezembro de 2016, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer os procedimentos relativos ao resgate dos recursos aos Tribunais Superiores sobrestados em razão de temas cujos processos paradigmas transitaram em julgado, temas cancelados e que ensejam a movimentação dos recursos sobrestados.

**Art. 2º** O fluxo dos procedimentos de que trata o artigo 1º desta Portaria fica assim estabelecido:

I - as situações que justificam o resgate de recursos deverão ser comunicadas pelo Núcleo de Gerenciamento de Precedentes em expediente próprio protocolizado no Sistema Eletrônico SEI:

a) no expediente constará o número e a descrição do tema, anexando-se listagem dos processos a ele vinculados, bem como cópia da decisão da Corte Superior.

b) ao criar o expediente, o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP) deverá disponibilizá-lo para as unidades da Diretoria do Departamento Judiciário (DJ-D), Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores (DJ-DRTS) e Assessoria de Recursos (P-AR);

II - caberá ao Departamento Judiciário, por intermédio da Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores, prestar informações acerca da movimentação do lote de recursos sobrestados, disponibilizando os dados à Assessoria de Recursos e ao NUGEP;

III - a Assessoria de Recursos, com base nas informações contidas no respectivo protocolizado, apresentará um plano de resgate, indicando número estimado de processos que serão recebidos em determinado período de tempo;

IV - o 1º Vice-Presidente, na qualidade de Supervisor Geral do NUGEP, receberá o protocolizado com as manifestações dos órgãos envolvidos e prolatará decisão acolhendo ou não a proposta de resgate, e, sendo acolhida, fixará prazo para o cumprimento;

V - o Departamento Judiciário, por meio da Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores, informará ao 1º Vice-Presidente quando da conclusão do resgate, dando ciência à Assessoria de Recursos e ao NUGEP.

**Art. 3º** Os casos omissos e eventuais dúvidas serão decididos pelo 1º Vice-Presidente.



**Art. 4º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de agosto de 2018.

Des. Arquelau Araujo Ribas

1º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Paraná